



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Casa Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Introdução

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023).

A Superintendência de Transportes do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro necessita contratar solução especializada para assegurar a execução continuada da manutenção preventiva e corretiva de sua frota oficial, de modo a preservar a disponibilidade operacional dos veículos, padronizar procedimentos, ampliar a rastreabilidade das intervenções e conferir maior eficiência ao controle da despesa pública associada à manutenção automotiva. Ademais, a Superintendência de Transportes não dispõe de oficinas próprias, nem de corpo técnico de mecânicos em seus quadros, circunstância que inviabiliza a execução direta e autossuficiente dos serviços de manutenção preventiva e corretiva exigidos pela frota oficial.

A contratação concentrar-se na atividade material e operacional de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos e demais insumos necessários ao adequado funcionamento da frota.

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há necessidade de inclusão da demanda no referido plano.

1.3. Resultados Esperados (art. 18, § 1º e seu inc. I da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Com a futura contratação, espera-se assegurar a execução continuada da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI, composta por 13 veículos, de forma a preservar sua disponibilidade operacional, prolongar sua vida útil e reduzir o risco de paralisações que possam comprometer o atendimento das demandas institucionais.

A contratação também deverá proporcionar maior economicidade e previsibilidade no tratamento da manutenção da frota, permitindo à Administração organizar de forma mais eficiente a execução dos serviços, o fornecimento de insumos e a fiscalização contratual.

Como resultado institucional, fortalecer a rastreabilidade da despesa pública com manutenção automotiva e assegurar melhores condições para conservação de ativos cujo valor FIPE, apurado em abril de 2026, total é de R\$ 749.218,00.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

A Superintendência de Transportes do GSI possui frota oficial composta por 13 veículos, cujo valor FIPE total, apurado no mês de abril/2026, corresponde a R\$ 749.218,00, demandando manutenção preventiva e corretiva contínua para preservação da disponibilidade operacional e da regularidade de uso dos veículos oficiais, conforme a tabela abaixo:

Item	Veículo / Modelo	Ano modelo	Valor FIPE (abril/2026)
1	GM Astra Sedan Confort	2005	R\$ 26.511,00
2	Honda NX-4 Falcon	2008	R\$ 17.163,00
3	Honda NX-4 Falcon	2008	R\$ 17.163,00
4	VW Jetta Highline 2.0 TSI	2016	R\$ 83.946,00
5	Nissan Versa 1.6 S	2019	R\$ 51.487,00

6	Nissan Versa 1.6 S	2019	R\$ 51.487,00
7	Renault Logan Expression 1.6	2012	R\$ 24.722,00
8	Renault Sandero Expression 1.6	2012	R\$ 29.658,00
9	Toyota Corolla Altis Hybrid	2023	R\$ 142.633,00
10	Toyota Corolla Altis Hybrid	2023	R\$ 142.633,00
11	Toyota Corolla Altis Hybrid	2023	R\$ 142.633,00
12	Yamaha XTZ 250 Lander	2009	R\$ 12.110,00
13	Yamaha XTZ 125 K	2009	R\$ 7.072,00

A composição da frota demonstra a coexistência de veículos de diferentes anos de fabricação, tipologias e padrões tecnológicos, o que naturalmente amplia a diversidade de demandas de manutenção e dificulta a adoção de solução interna simplificada ou padronizada em excesso.

Também se observa que a frota abrange automóveis e motocicletas com diferentes perfis de uso, exigindo capacidade de atendimento compatível com múltiplas especialidades automotivas e com fornecimento regular de peças, insumos e serviços correlatos.

A execução direta da manutenção pela própria Administração não se mostra adequada ao caso concreto, porque a Superintendência de Transportes do GSI não dispõe de oficinas próprias nem de corpo técnico de mecânicos em seus quadros, circunstância expressamente registrada no estudo técnico.

Além da ausência de pessoal especializado, o próprio levantamento das soluções de mercado aponta que a manutenção interna demandaria estrutura física de oficina, ferramental especializado, almoxarifado, gestão contínua de peças, pneus, lubrificantes e demais insumos, com maior custo administrativo e baixa escalabilidade em períodos de maior demanda.

Assim, a inexistência de efetivo próprio especializado no âmbito da Superintendência de Transportes do GSI impede a composição de oficinas internas minimamente aptas a executar, de forma contínua, regular e tecnicamente adequada, serviços de manutenção preventiva e corretiva em toda a frota.

Nessas condições, a tentativa de internalização da manutenção tenderia a elevar custos administrativos, fragmentar a governança da despesa e comprometer a tempestividade do atendimento, sem oferecer ganhos proporcionais de eficiência.

Outro elemento relevante do cenário é a inexistência de histórico consolidado de manutenção da frota objeto da futura contratação.

Considerando, ainda, que os veículos se encontram cautelados e em uso por outros setores, a consolidação das informações de manutenção mostra-se mais difícil, pois os registros de intervenções, ocorrências, quilometragens e substituições de peças tendem a permanecer dispersos entre usuários, rotinas administrativas distintas e controles não uniformizados.

Essa circunstância operacional ajuda a explicar por que a Administração não dispõe, no momento, de base histórica padronizada e centralizada capaz de retratar com precisão o comportamento individual de cada veículo ao longo do tempo.

Por essa razão, o próprio ETP (xxxxx) adotou metodologia preliminar paramétrica baseada no valor de mercado dos veículos, com apoio em referência técnica já existente da Casa Militar, reconhecendo que tal referencial não substitui histórico próprio da frota, mas funciona como parâmetro inicial de dimensionamento econômico enquanto não houver base interna mais consistente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: objeto (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Descrição resumida do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e execução operacional da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI, com fornecimento de peças, produtos, componentes e acessórios de reposição, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos e demais insumos necessários, mediante disponibilização, implantação, operação e manutenção de sistema informatizado integrado, em ambiente web, e utilização de rede credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias localizados no Estado do Rio de Janeiro. - id: 167450 - código do item: 0156.001.0052

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento
------	-----------	-------------------------

1	Serviço continuado de execução e gerenciamento operacional da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI, com utilização do sistema on-line, rede credenciada de oficinas, concessionárias e centros automotivos, incluindo fornecimento de peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos e demais insumos necessários. id: 167450 - código do item: 0156.001.0052	Serviço

3.3. Especificações detalhadas do objeto

3.3.1 A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e execução operacional da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI, mediante disponibilização, implantação, operação e manutenção de sistema informatizado integrado, em ambiente web, fornecido pela futura contratada, com utilização de rede credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias.

3.3.2 O objeto compreende a administração e o controle das rotinas de manutenção da frota, incluindo abertura, tramitação, acompanhamento, autorização, execução e encerramento de ordens de serviço, bem como a consolidação de informações gerenciais, operacionais e financeiras relativas às intervenções realizadas em cada veículo.

3.3.3 A contratação abrangerá a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes, aditivos, fluidos e demais insumos necessários ao adequado funcionamento, à segurança, à conservação e à disponibilidade operacional da frota oficial.

3.3.4 Compreendem-se como serviços de manutenção preventiva as revisões periódicas e os procedimentos recomendados pelos fabricantes, destinados a reduzir o desgaste prematuro, prevenir falhas, ampliar a vida útil dos veículos e diminuir o risco de paralisações, incluindo, entre outros, troca de óleo e filtros, alinhamento, balanceamento, regulagens, inspeções, substituições programadas e demais rotinas técnicas compatíveis com o manual do fabricante.

3.3.5. A manutenção corretiva compreenderá os reparos necessários à correção de defeitos, panes, avarias ou falhas supervenientes, inclusive serviços de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, suspensão, direção, freios, transmissão, ar-condicionado, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, tapeçaria, chaveiro automotivo, reboque e outros serviços correlatos compatíveis com as necessidades da frota.

3.3.5.1 O serviço de **reboque e socorro mecânico**, quando necessário para a remoção de veículo avariado ou impossibilitado de circular por meios próprios, será prestado em todo o território do Estado do Rio de Janeiro por meio da rede credenciada ou de empresa especializada por ela subcontratada para esse fim específico, não estando compreendido, de forma automática, na taxa de administração/percentual de desconto ofertado. Em razão da natural variação desse serviço conforme a região, a distância, o dia e o horário do atendimento, **não será fixado valor ou tabela única de referência** para o reboque, devendo o custo ser apurado caso a caso, mediante orçamento específico submetido à aprovação prévia da Administração, nos mesmos moldes previstos para os demais orçamentos de manutenção.

3.3.5.2 O orçamento do serviço de reboque deverá conter, no mínimo, a identificação da empresa prestadora, o trajeto (origem e destino), a distância percorrida e o valor cobrado, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada na disputa eletrônica, quando aplicável, ficando a Administração autorizada a exigir orçamento comparativo de empresa distinta sempre que houver dúvida quanto à compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses emergenciais devidamente justificadas, em que a aprovação poderá ocorrer a posteriori.

3.3.5.3 A solicitação de reboque ou socorro mecânico deverá ser registrada no sistema informatizado, mediante abertura de ordem de serviço específica, com indicação do local de origem e de destino, da quilometragem percorrida e da justificativa da necessidade, ficando a contratada obrigada a providenciar o atendimento em prazo compatível com a urgência da ocorrência, observadas as condições de segurança do usuário e do veículo.

3.3.5.4 Nas hipóteses de sinistro, pane ou acidente ocorridos fora do horário comercial ou em rodovias, o atendimento de reboque deverá ser assegurado em regime de prontidão, mediante central de atendimento telefônico ou eletrônico disponibilizada pela contratada, cujos custos observarão a mesma sistemática de aprovação prevista no subitem 3.3.5.1.

3.3.6 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela contratada deverá operar em ambiente web, com acesso por login e senha, controle por perfis de usuário, registro de eventos e trilha de auditoria, permitindo à Administração acompanhar em tempo real a abertura das demandas, a elaboração dos orçamentos, a autorização dos serviços, a execução das intervenções e o encerramento das ordens de serviço.

3.3.7 O sistema deverá possibilitar, no mínimo, o cadastro individualizado dos veículos da frota, com identificação por placa, chassi, marca, modelo, ano, unidade demandante, quilometragem e demais elementos necessários ao controle da manutenção e à rastreabilidade histórica das intervenções realizadas.

3.3.8 Deverá, ainda, permitir a recepção e comparação de orçamentos, o controle de peças e serviços aplicados, a indicação de prazos estimados de execução, o registro de garantias, o acompanhamento do status do atendimento, a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, bem como a exportação de dados em formato compatível com as rotinas administrativas da contratante.

3.3.9 A futura contratada deverá disponibilizar rede credenciada suficiente e tecnicamente apta para atendimento das demandas da Administração, composta por oficinas, centros automotivos e concessionárias com estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, ferramental apropriado, acesso à internet e pessoal qualificado para execução regular e eficiente dos serviços.

Considerando a heterogeneidade da frota, composta por veículos leves convencionais, veículos leves híbridos e motocicletas, a rede credenciada deverá ser dimensionada e distribuída por tipologia de veículo, de modo a assegurar atendimento tecnicamente compatível com

cada segmento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

3.3.10.1 Veículos leves convencionais (automóveis não híbridos): a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos credenciados (oficinas mecânicas, centros automotivos ou concessionárias) aptos ao atendimento desse segmento, localizados em raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Superintendência de Transportes do GSI, tendo como referência a medição por ferramenta de geolocalização (Google Earth ou equivalente).

3.3.10.2 Veículos híbridos: a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos credenciados — concessionárias autorizadas ou oficinas especializadas, tecnicamente aptas e certificadas pelo fabricante para intervenção em sistemas de propulsão híbrida (bateria de tração, motor elétrico e demais componentes correlatos) —, aptos à realização de revisões e reparos que preservem a garantia de fábrica dos veículos híbridos ainda cobertos pelo fabricante, localizados em raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Superintendência de Transportes do GSI ou, na ausência de estabelecimento apto nesse raio, no estabelecimento tecnicamente apto mais próximo, hipótese que deverá ser justificada nos autos.

3.3.10.3 Motocicletas: a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos credenciados especializados em motocicletas (concessionárias autorizadas das marcas Honda e Yamaha, ou oficinas tecnicamente aptas a atendê-las), localizados em raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Superintendência de Transportes do GSI.

3.3.10.4 O quantitativo mínimo de estabelecimentos fixado nos subitens anteriores poderá ser ampliado, a critério da contratada, sendo vedado o cômputo de um mesmo estabelecimento para mais de uma tipologia, salvo quando comprovadamente apto e certificado para atendimento simultâneo de mais de um segmento (ex.: concessionária multimarcas apta a atender veículos leves convencionais e híbridos).

3.3.11 Todos os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço formal, emitida no sistema informatizado, com identificação do veículo, descrição da demanda, discriminação de peças, componentes, insumos e serviços, preços unitários e totais, prazo estimado de execução, indicação da garantia e registro da autorização administrativa correspondente.

3.3.12 A execução dos serviços ficará condicionada à prévia análise e autorização do gestor ou fiscal do contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais de urgência ou emergência automotiva, que deverão ser tratadas na forma a ser disciplinada no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3.13 Os orçamentos apresentados pela rede credenciada deverão permitir comparação objetiva entre propostas, com rastreabilidade por veículo e por ordem de serviço, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, admitida justificativa técnica formal quando a contratação não recair sobre a proposta de menor preço.

3.3.13 Os orçamentos apresentados pela rede credenciada deverão permitir comparação objetiva entre propostas, com rastreabilidade por veículo e por ordem de serviço, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, admitida justificativa técnica formal quando a contratação não recair sobre a proposta de menor preço.

3.3.13.1 Tabela de referência de preços de peças, componentes e mão de obra

a) **Peças, componentes, acessórios e insumos.** Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão possuir e manter, durante toda a vigência do credenciamento, acesso regular a sistema eletrônico de precificação de peças automotivas de amplo reconhecimento no mercado (a exemplo do AUDATEX/AudatexGov, CILIA ou ORION), cujo custo de licenciamento correrá exclusivamente por conta da contratada e/ou dos respectivos estabelecimentos credenciados, sem qualquer ônus para a Administração.

I - Cada orçamento apresentado pela rede credenciada deverá ser instruído com a extração (relatório, tela ou documento equivalente) do sistema eletrônico de precificação utilizado, identificando os códigos, descrições e valores de peças, componentes e insumos, de modo a permitir a conferência, pelo gestor ou fiscal do contrato, da compatibilidade entre o valor orçado e o valor de referência do sistema, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada na disputa eletrônica.

II- A comprovação do acesso regular a um dos sistemas eletrônicos de precificação admitidos constitui requisito de habilitação técnica da contratada e de credenciamento de cada estabelecimento integrante da rede, cabendo à contratada exigi-la e mantê-la atualizada perante seus credenciados, e à Administração verificá-la por ocasião do credenciamento e, a qualquer tempo, durante a execução contratual.

III- Na hipótese de o item não constar do sistema eletrônico de precificação utilizado pelo estabelecimento credenciado, o preço será apurado mediante pesquisa de mercado, nos termos do Decreto Estadual nº 48.710/2023, com apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos prevalecendo o menor valor entre os pesquisados, sobre o qual incidirá o desconto contratado.

b) **Mão de obra** O valor de referência da mão de obra, para fins de aplicação do desconto ofertado, será apurado pelo mesmo sistema eletrônico de precificação adotado pelo estabelecimento credenciado nos termos do subitem a) (AUDATEX/AudatexGov, CILIA ou ORION), sistemas que compreendem, além do catálogo de peças, o tempo padrão de execução de cada serviço (hora centesimal) e o respectivo valor de mão de obra aplicável, cujo resultado servirá de teto para fins de faturamento, sendo vedada a cobrança de valor superior ao ali indicado.

I A Administração, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada a comprovação do acesso vigente ao sistema eletrônico de precificação utilizado pela rede credenciada, bem como realizar conferências amostrais dos valores orçados em confronto com os parâmetros do sistema, sem prejuízo da adoção de pesquisa de mercado independente sempre que julgar necessário para dirimir dúvidas quanto à compatibilidade do preço com o mercado.

II Eventual substituição do sistema eletrônico de precificação por parte da contratada ou de estabelecimento credenciado deverá ser previamente comunicada à Administração e devidamente justificada, sendo vedada a adoção de sistema que resulte em majoração dos preços de peças em relação aos parâmetros anteriormente praticados, sem motivação técnica idônea.

3.3.14 As peças, componentes, acessórios e insumos aplicados deverão observar as especificações técnicas do fabricante do veículo, admitindo-se itens originais, genuínos ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam aos padrões de qualidade e aplicabilidade exigidos

e sejam formalmente aceitos pela Administração.

3.3.15 A contratada deverá manter histórico individualizado de manutenção por veículo, contendo, no mínimo, registros de ordens de serviço, data de abertura e encerramento, quilometragem, serviços executados, peças substituídas, prazos de garantia, custos incorridos, tempo de imobilização e identificação do estabelecimento executor.

3.3.16 Deverá também assegurar a emissão de relatórios periódicos e sob demanda, aptos a subsidiar a fiscalização contratual e o controle da despesa pública, incluindo histórico por veículo, custos por tipo de manutenção, custos por período, relação de oficinas credenciadas, ordens de serviço em aberto, comparativo de orçamentos e acompanhamento de garantias.

3.3.17 A futura contratada será integralmente responsável pela gestão da rede credenciada, pela regularidade dos serviços prestados, pela observância dos padrões de qualidade exigidos, pelo pagamento dos estabelecimentos integrantes da rede e pela correção de falhas operacionais ou sistêmicas que comprometam a adequada execução contratual, sem transferência de vínculo financeiro direto entre a Administração e os estabelecimentos credenciados.

3.3.18 Os serviços executados e os materiais fornecidos estarão sujeitos à fiscalização, conferência e aceite da Administração, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional, a correção, substituição ou refazimento de serviços e itens que apresentem vícios, defeitos, inadequações técnicas ou desconformidade com as especificações aprovadas.

3.3.19 O sistema disponibilizado pela contratada deverá assegurar integridade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança das informações, com guarda dos registros durante toda a vigência contratual e disponibilização dos dados históricos à Administração ao término do contrato, em formato que possibilite consulta, auditoria e aproveitamento posterior.

3.3.20 A solução contratada deverá, por fim, proporcionar padronização procedimental, controle centralizado das intervenções, redução do retrabalho administrativo, melhoria da fiscalização, ampliação da transparência dos gastos e maior eficiência na gestão da manutenção da frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI.

4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (descrição da solução como um todo, art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Regime de Contratação

Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021)

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 48.720/2023, desde que demonstrados, no processo administrativo, o preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à hipótese, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal pertinente e a ausência de fracionamento indevido da despesa.

O procedimento será processado exclusivamente em ambiente eletrônico, mediante sessão pública de disputa de lances, assegurada a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica na forma da legislação aplicável e a participação de todos os interessados que atendam às condições de habilitação fixadas no Termo de Referência, doravante denominados fornecedores participantes ou fornecedores interessados.

O critério de julgamento a ser adotado na disputa eletrônica será o de Maior Desconto, apurado mediante percentual único incidente sobre os preços de peças, componentes, insumos e mão de obra praticados na tabela de referência de mercado fixada no Termo de Referência, sagrando-se vencedor o fornecedor que ofertar o maior percentual de desconto sobre os valores de referência, respeitados os lances sucessivos admitidos na fase de disputa e a negociação final prevista no Decreto Estadual n.º 48.720/2023.

4.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021)

O regime de execução da futura contratação será o de empreitada por preço unitário, em execução indireta, por se tratar de serviço continuado de manutenção da frota com demanda variável e impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos de intervenções, peças e insumos ao longo da vigência contratual.

A escolha desse regime decorre do fato de que a remuneração da contratada será apurada com base nos serviços efetivamente executados e medidos, observados os descontos ofertados na licitação e incidentes sobre os valores de referência adotados pela Administração.

Dessa forma, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada que o preço global, por permitir pagamento aderente à execução real do objeto e maior controle da fiscalização contratual.

4.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação de serviço continuado de gerenciamento operacional e execução da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI, por demanda, com utilização do sistema on-line, mediante rede credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias, incluindo mão de obra, peças, acessórios, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos e demais insumos necessários.

4.4.2 Em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, a contratada deverá concluir a etapa de implantação operacional da solução, contemplando, no que couber ao objeto, o cadastramento dos veículos e dos usuários autorizados, a disponibilização da rede credenciada necessária ao atendimento da frota e a adequação do fluxo de execução ao sistema utilizado pela Administração.

4.4.3 A prestação dos serviços abrangerá a frota oficial da Superintendência de Transportes do GSI, atualmente composta por **13 (treze) veículos**, observadas as inclusões e exclusões que venham a ocorrer durante a execução contratual.

4.4.4 Os serviços serão executados sob demanda, a partir da necessidade identificada pela Administração, mediante abertura de ordem de serviço no sistema, apresentação de orçamento detalhado pela rede credenciada e autorização prévia do gestor ou fiscal do contrato, vedada a execução sem anuência formal da contratante, ressalvadas hipóteses emergenciais devidamente justificadas e registradas.

4.4.5 Após a autorização da ordem de serviço, a contratada deverá providenciar o início do atendimento por meio de sua rede credenciada no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, sem prejuízo de prazos específicos compatíveis com a natureza e a complexidade de cada manutenção.

4.4.6 Os orçamentos deverão conter, no mínimo, a descrição dos serviços, peças, materiais e acessórios, com indicação de marca, modelo, quantidade, valores unitários e totais, bem como previsão de início e término da execução, a fim de permitir análise, comparação e aprovação pela Administração.

4.4.7 Os serviços executados, bem como os materiais, peças e acessórios aplicados, estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da contratante, inclusive quanto à conformidade com as recomendações do fabricante, à adequação técnica do reparo, à rastreabilidade das intervenções e à entrega, quando exigida, das peças substituídas e dos respectivos comprovantes e garantias.

4.4.8 O recebimento provisório será efetuado de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a conclusão do serviço ou da etapa executada e apresentação da documentação pertinente, para posterior verificação da conformidade do atendimento com a ordem de serviço, o orçamento aprovado e as exigências contratuais.

4.4.9 O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade do serviço executado, dos materiais empregados, dos registros da ordem de serviço, dos prazos observados e da regularidade da documentação apresentada.

4.4.10 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do posterior Termo de Referência, da ordem de serviço ou da proposta da contratada, hipótese em que deverá ser promovida, às expensas da contratada, a correção, substituição, refazimento ou complementação do serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados, nem sua responsabilidade pela perfeita execução contratual e pelos prejuízos decorrentes de falhas, vícios, defeitos, incorreções ou inobservância das obrigações assumidas.

4.4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, à quantidade, ao preço ou à adequação dos serviços, peças e materiais empregados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão do documento de cobrança relativo apenas à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.13 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto, de falhas operacionais do sistema, de vícios nos serviços prestados ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

4.4.14 Como parâmetros mínimos de atendimento, recomenda-se prever: manifestação inicial da contratada em até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação da ocorrência; apresentação de orçamento pela credenciada em até **3 (três) dias úteis**, salvo hipótese emergencial; solução de problemas técnicos do sistema em até **4 (quatro) horas** da comunicação formal; e correção de vícios, defeitos ou incorreções em até **5 (cinco) dias úteis**, ou em prazo menor quando a natureza do serviço assim exigir.

4.4.15. A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças, materiais e acessórios aplicados, com registro no sistema e entrega, quando cabível, dos respectivos certificados ou comprovantes de garantia.

4.4.16. Verificada falha, vício, defeito, incorreção ou inadequação técnica durante o prazo de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a contratante, o refazimento do serviço, a correção da execução ou a substituição das peças, materiais ou acessórios empregados, observados os prazos fixados pela fiscalização contratual.

4.5 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se recomenda a exigência de garantia de proposta, por se tratar de faculdade da Administração, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e porque, no caso concreto, sua adoção pode impor ônus desnecessário aos licitantes e reduzir a competitividade, sem benefício proporcional à Administração.

4.6. Âmbito da Contratação

Esta contratação será de âmbito nacional.

4.7 Habilitação Técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes no gerenciamento operacional da manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com controle de ordens de serviço, acompanhamento da execução, gestão de rede credenciada e fornecimento de peças e insumos.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência anterior com a natureza, a complexidade e a dimensão da contratação.

Eventual exigência de quantitativo mínimo deverá observar critério de proporcionalidade em relação à frota objeto da contratação e ser devidamente motivada no processo.

4.8 Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.8.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.8.2 Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

4.8.3 Relação atualizada dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, quando exigida no edital.

4.8.4 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos exigidos no edital, quando prevista no instrumento convocatório.

4.9 Habilitação Jurídica

Documentos de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, ata de eleição dos dirigentes e, quando aplicável, registro comercial ou inscrição no órgão competente.

4.10 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

Inscrição no CNPJ e inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto.

Regularidade perante a Fazenda Federal (RFB e PGFN), inclusive Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa.

Regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme domicílio ou sede do licitante.

Regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme domicílio ou sede do licitante.

Regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante CND/CPD-EN, conforme legislação aplicável.

Regularidade perante o FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS).

Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT válida ou CPDT com os mesmos efeitos quando houver débitos garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da CF/1988 (não emprega menores em condições proibidas).

4.11. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica

4.12. Condições e restrições institucionais e legais

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023 e os demais normativos aplicáveis.

A execução do objeto deverá ser compatível com as atribuições institucionais do órgão, com o planejamento administrativo, com o Plano de Contratações Anual e com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Constituem condições da contratação a utilização de sistema informatizado para controle das ordens de serviço, a rastreabilidade das intervenções, a prévia autorização da Administração para execução dos serviços e a fiscalização permanente da execução contratual.

A contratada será responsável pela gestão da rede credenciada, pela regularidade dos serviços prestados e pela correção de falhas operacionais, observados os padrões de qualidade, controle e desempenho exigidos pela Administração.

4.13. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e alvarás eventualmente exigidos pela legislação aplicável ao exercício de suas atividades e ao funcionamento da rede credenciada.

Quando cabível, deverá ser comprovada a regularidade perante os órgãos competentes, especialmente quanto ao funcionamento do estabelecimento, à atividade econômica exercida e ao cumprimento das normas ambientais, de segurança e sanitárias aplicáveis.

A ausência ou perda superveniente das licenças necessárias à execução do objeto impedirá a prestação regular dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5. Informações contratuais (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Vigência do contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se cabível, desde que mantida a hipótese legal da contratação direta por dispensa em razão do valor, observados os limites legais aplicáveis em cada exercício financeiro e a vantajosidade para a Administração.

5.2. Reajuste de preços

Tratando-se de contratação de serviço de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses passível de prorrogação, aplica-se à presente contratação a sistemática de reajustamento de preços prevista no art. 25, § 7º, e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

a) O valor das peças, componentes, acessórios, insumos e da mão de obra empregados em cada intervenção de manutenção não é objeto de reajuste específico, uma vez que sua apuração decorre diretamente do sistema eletrônico de precificação mantido pela rede credenciada (item 3.3.13-A — AUDATEX/AudatexGov, CILIA, ORION ou equivalente), atualizado periodicamente por seu respectivo mantenedor, de modo que os valores de referência já refletem, a cada execução, os preços de mercado vigentes à época do respectivo orçamento, dispensando reajuste adicional sobre essa base de cálculo.

b) O percentual de desconto ofertado pela contratada na disputa eletrônica, por constituir índice fixo estabelecido em proposta, não é, isoladamente, objeto de reajuste, mantendo-se fixo durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações.

5.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

Tendo em vista o baixo valor que envolve a contratação e com o intuito de não afastar a concorrência, não se faz necessário solicitar a garantia do contrato.

5.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratada deverá promover, na fase de implantação da solução, a capacitação dos usuários indicados pela Administração, bem como realizar as providências necessárias à entrada em operação do sistema, incluindo instalação ou disponibilização da plataforma, parametrização, cadastramento, treinamento e fornecimento de manuais, conforme requisitos da contratação.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Obrigações da contratante

5.5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

5.5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.5.1.4 . Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.5.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.5.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.5.5.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

5.5.5.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.5.5.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.5.5.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.5.5.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

5.5.5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.5.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

5.5.2. Responsabilidades da contratada

5.5.2.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.5.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.2.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5.2.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.5.2.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.5.2.13 Submeter previamente, por escrito, ao C O N T R A T A N T E , para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.5.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.2.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.5.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5.5.2.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.5.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.5.2.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.5.2.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.5.2.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

5.5.2.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

5.6. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

Não será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, tendo em vista que valor do contrato será menor que R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e com prazo acima de 180 dias, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/2017.

5.7 Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto n.º 48.816/2023)

Na execução contratual, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente o uso racional de água, energia e insumos, bem como a destinação ambientalmente adequada de peças, óleos, pneus, baterias, fluidos, embalagens e demais resíduos gerados na manutenção veicular.

A contratada deverá assegurar que a rede credenciada observe a legislação ambiental aplicável, adote medidas de prevenção a

vazamentos e contaminação e promova, quando cabível, logística reversa, reciclagem e descarte adequado dos materiais utilizados.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais, peças e procedimentos que reduzam impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência dos serviços executados.

5.8 Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se admite a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, tendo em vista sua natureza integrada, que exige gestão unificada, sistema informatizado próprio e responsabilidade centralizada na contratada, sob pena de comprometimento do controle, da fiscalização e da eficiência da execução contratual.

Esclarece-se que a utilização de rede credenciada de oficinas, centros automotivos e concessionárias constitui elemento estrutural e essencial do próprio modelo de gerenciamento e execução da manutenção da frota por meio de sistema informatizado, não se confundindo, para nenhum efeito, com a subcontratação vedada neste item.

A relação jurídica entre a contratada e os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada é de natureza própria da contratada, disciplinada por instrumentos privados de credenciamento por ela celebrados, não gerando qualquer vínculo contratual, financeiro ou de outra natureza entre a Administração e os referidos estabelecimentos.

Nesse sentido, a contratada permanece integral e exclusivamente responsável, perante a Administração, pela regularidade, qualidade, tempestividade e adequação técnica de todos os serviços prestados por intermédio de sua rede credenciada, inclusive quanto ao fornecimento de peças, componentes e insumos, ao cumprimento dos prazos contratuais, à correção de vícios e defeitos e ao ressarcimento de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo admitida a arguição de fato de terceiro (estabelecimento credenciado) para eximir-se, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais.

O eventual descumprimento praticado por estabelecimento integrante da rede credenciada será imputado diretamente à contratada, para todos os efeitos, inclusive para fins de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo do direito de regresso da contratada em face do estabelecimento credenciado, nos termos da relação privada entre eles estabelecida.

5.9. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente licitação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a necessidade de centralização da responsabilidade pela execução contratual em uma única pessoa jurídica.

5.10. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, em razão das características do objeto, que demandam estrutura empresarial centralizada, gestão unificada da rede credenciada, operação contínua em âmbito estadual, controle informatizado integral da execução, responsabilidade contratual concentrada e capacidade de pronta resposta perante ocorrências operacionais, requisitos incompatíveis com o regime cooperado adotado para esta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

6.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

Será informado em tempo oportuno.

6.2. Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

6.3. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, de forma sumária, após a conclusão do serviço ou etapa executada, mediante verificação inicial da conformidade com a ordem de serviço, o orçamento aprovado, os registros no sistema e a documentação apresentada.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação detalhada da qualidade dos serviços, da adequação técnica da execução, da regularidade dos documentos e da conformidade com este Termo de Referência.

Constatadas falhas, vícios ou desconformidades, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a correção,

substituição, complementação ou refazimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais cabíveis.

6.4. Fiscalização e Critérios de Aceitação

6.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade dos atendimentos realizados, a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e das informações registradas no sistema informatizado.

6.4.2 A fiscalização abrangerá, no que couber, a análise das ordens de serviço, dos orçamentos apresentados, dos prazos de atendimento e de execução, da adequação técnica dos reparos, da compatibilidade entre os serviços autorizados e os efetivamente realizados, da regularidade das peças, componentes, acessórios e insumos aplicados, bem como da rastreabilidade e integridade dos registros mantidos no sistema.

6.4.3 Também será objeto de fiscalização a atuação da rede credenciada, inclusive quanto à suficiência da rede disponibilizada, à observância dos padrões mínimos de qualidade, ao cumprimento dos prazos estabelecidos, à prestação de garantias, à regularidade documental dos serviços executados e à correção de falhas operacionais ou sistêmicas imputáveis à contratada.

6.4.4 Serão aceitos os serviços que forem executados em conformidade com este Termo de Referência, com a ordem de serviço emitida, com o orçamento previamente aprovado pela Administração, com as especificações técnicas aplicáveis ao veículo e com os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho exigidos para a adequada manutenção da frota.

6.4.5. Constituem critérios mínimos de aceitação, conforme o caso, a execução do serviço autorizado no prazo ajustado, a compatibilidade das peças e materiais aplicados com as especificações aprovadas, a correção do defeito ou da demanda que deu origem à manutenção, a inexistência de vícios aparentes, a adequada alimentação do sistema informatizado e a apresentação dos documentos necessários ao acompanhamento, recebimento e pagamento.

6.4.6 Não serão aceitos serviços executados sem autorização prévia, em desacordo com o orçamento aprovado, com emprego de peças ou materiais em desconformidade com as exigências técnicas, com falhas de execução, com ausência de registro adequado no sistema, com documentação incompleta ou com qualquer vício, defeito ou inadequação que comprometa a segurança, a funcionalidade ou a rastreabilidade da intervenção realizada.

6.4.7 Verificada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a correção, substituição, complementação ou refazimento do serviço ou do material empregado, nos prazos fixados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.5. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, após a conclusão da respectiva ordem de serviço, a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e a comprovação da regularidade da execução e da documentação exigida para liquidação da despesa.

Cada pagamento corresponderá às manutenções efetivamente realizadas no período de referência, com base nas ordens de serviço concluídas, nos orçamentos aprovados, nos registros lançados no sistema informatizado, nos documentos de recebimento emitidos pela fiscalização e na aplicação do desconto contratado sobre os valores de referência adotados pela Administração.

A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade do serviço prestado, da adequação das peças, componentes e insumos aplicados, da regularidade formal dos documentos apresentados e do aceite da Administração quanto ao atendimento integral da ordem de serviço.

O valor global estimado da contratação terá natureza meramente referencial e orçamentária, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, que pagará apenas pelos serviços, peças, materiais e insumos efetivamente executados, fornecidos e aceitos.

Na hipótese de divergência quanto à execução, qualidade, quantidade, preço ou adequação dos serviços prestados, a Administração poderá liquidar e pagar apenas a parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da posterior apuração das demais pendências.

O pagamento não implicará aceite definitivo do objeto nem eximirá a contratada de responder por vícios, falhas, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, inclusive durante o prazo de garantia.

6.6 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)

A fiscalização avaliará o desempenho contratual por meio de instrumento de medição de resultados. Para esse fim, serão considerados os registros do sistema informatizado, as ordens de serviço, os documentos de recebimento, os relatórios gerenciais e as ocorrências formalmente registradas durante a execução contratual.

O instrumento de medição de resultados observará, no mínimo, os seguintes indicadores: prazo de manifestação inicial da contratada; prazo de apresentação de orçamento pela rede credenciada; prazo de solução de falhas operacionais do sistema; prazo de correção de vícios, defeitos ou incorreções; regularidade dos registros no sistema; conformidade da documentação apresentada; e adequação técnica dos serviços e materiais empregados.

Serão adotadas as seguintes faixas de tolerância: até 24 (vinte e quatro) horas para manifestação inicial da contratada, contadas da comunicação da ocorrência; até 3 (três) dias úteis para apresentação de orçamento, ressalvadas as hipóteses emergenciais; até 4 (quatro)

horas para solução de problemas técnicos do sistema, contadas da comunicação formal; e até 5 (cinco) dias úteis para correção de vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando a natureza do serviço exigir prazo inferior.

Também serão aferidos a rastreabilidade das ordens de serviço, a consistência das informações lançadas no sistema, a correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados, a observância das garantias contratuais e a inexistência de falhas recorrentes imputáveis à contratada ou à rede credenciada por ela gerida.

O descumprimento dos indicadores ou a superação das faixas de tolerância ensejará o registro de ocorrência, a determinação de saneamento, a glosa, a rejeição do serviço, a não aceitação da medição correspondente ou a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Indicador	Critério de aferição	Faixa de tolerância
Manifestação inicial da contratada	Tempo entre a comunicação da ocorrência e o primeiro retorno formal	Até 24 horas
Apresentação de orçamento	Tempo entre a abertura da demanda e o envio do orçamento	Até 3 dias úteis, salvo emergência
Solução de falhas do sistema	Tempo entre a comunicação formal e o restabelecimento da funcionalidade	Até 4 horas
Correção de vícios, defeitos ou incorreções	Tempo entre a ciência da irregularidade e sua correção	Até 5 dias úteis, ou prazo inferior exigido
Regularidade dos registros	Verificação da completude e consistência dos lançamentos no sistema	Integral
Conformidade técnica	Verificação da adequação dos serviços e materiais às especificações aprovadas	Integral

7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO:

Nos termos da Lei nº 12.527, em seu artigo 23, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Declaramos a viabilidade da referida contratação.

Vinícius Ribeiro Rodrigues - Maj BM

Id. Funcional: 4383168-0

Chefe de Divisão

Pauline Louise Sousa de Abreu

Id. Funcional: 5008012-1

Assistente II

De Acordo:

ORCI CARLOS **LOBO** DE MORAES - Coronel PM

Subsecretário da Casa Militar

Identidade Funcional 23781149

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ribeiro Rodrigues, Major Bombeiro Militar**, em 07/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Louise Sousa de Abreu**, **Agente Administrativo**, em 07/08/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orci Carlos Lobo de Moraes**, **Subsecretário**, em 14/08/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138492083** e o código CRC **8F61D57E**.

Referência: Processo nº SEI-390002/001435/2026

SEI nº 138492083

Rua Conde de Baependi, s/nº em frente ao 141, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-140
Telefone: 2123343321